

# Município de Ilha Comprida Estância Balneária



### **CONTRATO N.º 44/2.021**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSERÇÕES PUBLICITÁRIAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL COMUNITÁRIA DE ILHA COMPRIDA.

Pelo presente contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF nº 64.037.872/0001-07, inscrição estadual isento, sediado provisoriamente á Avenida Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, CEP: 11.925-000, no Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor **GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, maior e capaz, portador da cédula de identidade do RG nº 23.735.754-9-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 132.531.658/09, de ora em diante doravante denominado, pura e simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL COMUNITÁRIA DE ILHA COMPRIDA**, com nome fantasia de **RADIO ASTRAL FM 87,9 MHZ**, Pessoa Jurídica de Associação Privada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.832.407/0001-00, Inscrição Estadual isenta, Inscrição Municipal nº 0639/2001, com sede à Rua São Judas Tadeu, nº 375 - Balneário Monte Carlo -CEP: 11.925-000 - Ilha Comprida/SP, neste ato será representada por seu Administrador Presidente, Senhora **JANAINA MACIEL**, brasileira, portador da carteira de identidade do RG nº 40321558-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 306.099.908-29, residente e domiciliada à Rua Francisco Guimarães, nº 1445, Balneário Britânia- Ilha Comprida/SP, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e contratado o que a seguir se expõem mediante a adoção das seguintes cláusulas e condições, as quais mutuamente aceitam e se outorgam.

#### CLÁUSULA I - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato, a contratação de empresa jurídica capacitada para a prestação e execução dos serviços de apoio cultural para divulgação de todas as matérias de interesse local, publicidades institucionais, avisos e comunicados aos pais e alunos da rede pública de ensino do Município e todos os assuntos relacionados ao Departamento de Educação, Turismo, Saúde e Administrativo em rádio local, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, celebra o presente Contrato com a CONTRATADA, nos termos e condições adiante estabelecidas.

#### CLÁUSULA II - DAS ESPECIFICAÇÕES

Os serviços de publicidade para divulgação descritos na Cláusula Primeira deverão ser realizados nas programações diárias da Rádio da CONTRATADA que deverão obedecer às determinações da CONTRATANTE, sendo que as matérias a serem divulgadas serão fornecidas pela CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA III - DOS PRAZOS

Os serviços deverão ser realizados nas dependências da CONTRATADA, devendo ser colocados à disposição da CONTRATANTE, durante o período de 12 (doze) meses, contando a partir da data primeira ordem de serviço.

## CLÁUSULA IV - DA PRORROGAÇÃO

Em havendo interesse entre as partes, os serviços descritos na Cláusula Primeira, poderão ser recontratados, de acordo com as normas da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA V - DO PREÇO

A CONTRATANTE em razão da execução dos serviços se obriga a pagar à CONTRATADA o valor global de R\$ 64.800,00 (Sessenta e Quatro Mil e Oitocentos Reais), estando incluídos neste valor todos os custos necessários à realização dos serviços.

#### CLÁUSULA VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos necessários ao atendimento do presente Contrato ocorrerão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, através da Dotação Orçamentária FICHA N.º 04.122.0003.2007 – Departamento Administrativo, DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 02.30.99 – MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 12.122.0019.2047 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA – CATEGORIA DE ELEMENTO 3.3.90.39 – FONTE DE RECURSOS 1 – CODIGO DE APLICACAO 200.010 – FICHA ORCAMENTARIA Nº 387, DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO LOCAL – 02.26 – DIVISAO DE TURISMO 02.26.01 – REALIZAÇÃO DE EVENTOS LOCAIS 23.695.0010.1012 – CATEGORIA DE ELEMENTO 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA – FONTE DE RECURSO 1 – CODIGO DE APLICACAO 110.000 – FICHA ORÇAMENTARIA Nº 174.



# Município de Ilha Comprida Estância Balneária



## CLÁUSULA VII - DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor de que trata a Cláusula Quinta deste Contrato, será liberado na seguinte conformidade: em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor mensal de R\$ 5.400,00 (Cinco Mil e Quatrocentos Reais), através de empenho elaborado pelo Departamento de Contabilidade Municipal, contra apresentação da competente Nota Fiscal.

### CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTE DE PREÇO

No valor proposto para realização do objeto deste Contrato, não estão previstos quaisquer tipos de reajustes, seja a que título for. Em ocorrendo acréscimos ou supressões, fica assegurada a aplicação das disposições constantes do Artigo 65 – Parágrafo Primeiro, da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA IX - DA OBRIGAÇÃO E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE em virtude da presente contratação se obriga a fornecer todas as licenças necessárias à realização do objeto contratual.

Obriga-se a CONTRATANTE a satisfazer a todas as exigências dos Órgãos Públicos deste município, que possam interferir na execução dos serviços.

## CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às determinações da CONTRATANTE.A CONTRATADA é responsável pelo fornecimento de todo equipamento, material e pessoal, necessário à execução do objeto contratual, correndo às suas custas todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas do pessoal empregado na execução dos serviços, inclusive, encargos fiscais e comerciais, não cabendo à CONTRATANTE, quaisquer ônus decorrentes destes encargos.

A CONTRATADA irá custear as despesas com transporte, hospedagem e alimentação de toda sua equipe necessária para execução e bom andamento do objeto contratual.

A presente contratação é procedida em caráter temporário, desobrigando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades, direto ou indiretamente, sobre encargos trabalhistas, sociais ou previdenciários, presentes ou futuros em decorrência deste pacto.

## CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente Contrato, na hipótese de ocorrer qualquer dos motivos capitulados no artigo 78 - incisos I a XVIII da Lei Federal  $n^{\rm e}$  8.666 e suas alterações. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, decorrentes do artigo 79, da Lei Federal  $n^{\rm e}$  8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA XII - INADIMPLÊNCIA E SANÇÕES

O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e condições avençadas e as normas da Lei Federal  $n^{o}$  8.666/93 e suas alterações, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Sem prejuízo das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sujeita-se ainda a CONTRATADA a multa de 02% (dois por cento) do valor total deste Contrato, por desatendimento de qualquer das cláusulas estabelecidas, atualizados pelo I.G.P., à data do respectivo pagamento.

## CLÁUSULA XIII - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os serviços objeto deste Termo de Contrato serão supervisionados pelo Departamento Administrativo, Educação e Saúde e Turismo da Municipalidade, que atestarão a sua execução.

## CLÁUSULA XIV - DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

O presente Contrato é celebrado com inexigibilidade de Licitação, nos termos do Artigo 25, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA XV - SUPORTE LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993, e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA XVI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Concordam as partes, que qualquer alteração que venha a serem incorporadas no presente Contrato, bem como, eventuais recontratações necessárias a adequação do objeto do presente contrato, deverá ser procedida através de termos firmados entre as partes e de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



# Município de Ilha Comprida Estância Balneária



## CLÁUSULA XVII - DO FORO

As partes elegem e especificam o Foro da Comarca de Iguape, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir as questões, dúvidas ou litígios oriundos que surgirem durante a execução deste Contrato e, não forem resolvidas amigavelmente.

Aplicam-se ao presente as disposições vigentes que regem os Contratos Administrativos, e, por haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas neste Instrumento e bem assim, observar fielmente os dispositivos legais em vigor sobre o assunto, especialmente os da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993, e suas alterações posteriores.

E, por estarem acordes nos termos deste Instrumento, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA assinam - no em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam, e que também assinam.

Ilha Comprida, 02 de Setembro de 2021.

CONTRATANTE

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR Prefeito Municipal

CONTRATADA

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL COMUNITÁRIA DE ILHA COMPRIDA Representante: JANAINA MACIEL

ΓESTEMUNHAS:	
<u>[ª</u>	2ª

JOÃO FERREIRA DE MORAES NETO DIRETOR DO DEPARTAMENTO JURÍDICO/MIC OAB/SP 160.829